

# **RESOLUÇÃO Nº 101/97-COPLAD**

*Estabelece o Regimento Interno do Campus Avançado de Palotina.*

**O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, consubstanciado no parecer do conselho Alcides Munhoz da Cunha no processo 20501/97-12 e por unanimidade de votos,

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Campus Avançado de Palotina é órgão suplementar criado como resultado da política de interiorização da Universidade para a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, vinculado diretamente à Reitoria da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º. O Campus Avançado de Palotina rege-se pela Legislação Federal de Ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná e por este Regimento.

Art. 3º. O Campus Avançado tem por finalidade:

I - promover as ações da UFPR, para o desenvolvimento regional, levando-se em consideração suas potencialidades;

II - promover o ensino, a pesquisa e a extensão, com o objetivo de expandir, gerar e definir tecnologias apropriadas para atender as demandas da comunidade regional e da própria UFPR;

III - ministrar os conhecimentos necessários à formação de profissionais, garantindo a integração e a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - realizar pesquisas e atividades extensionistas, estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços;

V - buscar a cooperação e interação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando atender as necessidades de desenvolvimento científico e tecnológico da região.

Art. 4º. O Campus manter-se-á através de recursos do Tesouro Nacional, complementados por outros provenientes de convênios e outras formas de captação previstas na legislação da UFPR.

§ 1º - A administração dos recursos financeiros serão realizados nos termos definidos no Estatuto da UFPR, observadas as normas do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os recursos auferidos pelo Campus serão aplicados na manutenção das suas atividades básicas e no seu desenvolvimento técnico-científico.

## **TÍTULO II**

### **DAS CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º. O Campus é constituído fundamentalmente de cursos de graduação, podendo ser criados cursos de pós-graduação, de extensão e outros, observando-se o interesse regional e obedecidas as exigências legais.

Art.6º. A estrutura administrativa do campus Avançado compreende:

- I – Direção;
- II - Orientação Acadêmica;
- III - Conselho do Campus;
- IV - Unidades Administrativas;
- V - Unidades auxiliares.

## **CAPÍTULO I**

### **DA DIREÇÃO DO CAMPUS**

Art. 7º. A Direção, órgão executivo de coordenadoria, fiscalização e superintendência do Campus, é composta pelo Diretor e Vice-Diretor designados pelo Reitor, na forma definida do Estatuto da UFPR, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério.

Art. 8º. O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Diretor, suas funções serão exercidas pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho do Campus mais antigo no magistério.

Art. 9º. São atribuições do Diretor:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas do Campus;
- II - representar o Campus junto à comunidade regional;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - executar as deliberações do Conselho do Campus;
- V - apresentar proposta orçamentária e plano anual de atividades ao Conselho do Campus;
- VI - ordenar despesas;
- VII - apresentar à Reitoria e Conselho do Campus, no final de cada exercício, relatórios de atividades e prestação de contas;
- VIII - interagir com as Coordenações de Cursos e Direções de Setores envolvidos, buscando viabilizar os meios necessários para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão e de projetos específicos;
- IX - instaurar procedimentos administrativos e propor aplicação de penas disciplinares;
- X - zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 10. A Orientação Acadêmica será exercida por um docente da Universidade, nomeado pelo Reitor dentre os nomes indicados pelos Colegiados dos Cursos em funcionamento no Campus.

Parágrafo Único - O Orientador Acadêmico será lotado e alocado no Campus.

Art.11. São atribuições do Orientador Acadêmico:

I - promover a integração entre o Curso e a comunidade acadêmica;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos Colegiados dos Cursos;

III - interagir com a Direção do Campus, de acordo com as determinações dos Colegiados dos Cursos, visando o desenvolvimento das atividades de ensino e extensão;

IV - comunicar aos Coordenadores dos Cursos quaisquer irregularidades, solicitando e/ou encaminhando sugestões de medidas para corrigi-las;

V - participar das reuniões dos Colegiados dos Cursos, sem direito a voto;

VI - orientar o corpo discente do Campus de acordo com as normas das Coordenações dos Cursos e órgãos colegiados competentes, quanto aos procedimentos de matrícula, trancamento de matrícula, disciplina eletiva, período especial, verificação de aproveitamento, exercícios domiciliares, jubilamento, transferência para outra Instituição de Ensino, e opção de curso, estágio voluntário e estágio curricular supervisionado;

VII - propor às Coordenações dos Cursos as disciplinas optativas a serem ofertadas a fim de atender às necessidades do corpo discente e às peculiaridades regionais;

VIII - propor atividades acadêmicas visando o desenvolvimento técnico-científico dos alunos;

IX - elaborar relatório das atividades acadêmicas referente ao Campus, apresentando-o aos respectivos Colegiados dos Cursos.

## **CAPITULO III**

### **DO CONSELHO DO CAMPUS**

Art. 12. O Conselho do Campus, órgão consultivo e deliberativo, é integrado:

I - pelo Diretor, como Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - por seis representantes docentes, lotados no Campus, eleitos pelos seus pares;<sup>1</sup>

IV – pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Alterado pela Resolução nº 56/09-COPLAD de 16 de dezembro de 2009, publicada em 17 de dezembro de 2009.

<sup>2</sup> Alterado pela Resolução nº 56/09-COPLAD de 16 de dezembro de 2009, publicada em 17 de dezembro de 2009.

V - por representantes do corpo discente, na proporção de um quinto do total de membros;<sup>3</sup>

VI - por um representante da comunidade;

VII - por dois representantes técnico-administrativos.<sup>4</sup>

Parágrafo Único - A convite de qualquer de seus membros e desde que submetido à Direção com antecedência mínima de vinte e quatro horas, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, pessoas que tenham interesse em expor ou tomar conhecimento de assuntos ligados à atividade do Campus.

Art. 13. Compete ao Conselho do Campus:

I - preparar planos de ação que definam as prioridades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

II - assessorar o Diretor em todas as tarefas da organização e direção do Campus;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, relatório e plano anual de atividades do Campus elaboradas pelo Diretor;

IV - examinar, preliminarmente, propostas de convênios, acordos e ajuste a serem celebrados pela Universidade com entidades nacionais ou estrangeiras;

V - propor aos Conselhos Superiores da UFPR cursos a serem ofertados;

VI - julgar os recursos das decisões da Direção, em conformidade com o art. 28 do Regimento Geral da Universidade;

VII - apreciar prestação de contas de recursos originários de convênios, auxílios e outros, de acordo com o artigo 4º deste Regimento;

IX - zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, convocado com antecedência mínima de 48 horas, observadas as seguintes regras:

I - presença mínima de metade mais um de seus membros para qualquer deliberação;

II - voto de qualidade do Presidente;

III - registro em ata de todas as deliberações.

Parágrafo Único - Mediante convocação do Diretor, ou da maioria de seus membros, o Conselho poderá se reunir extraordinariamente.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS**

Art. 15. À Administração compete prover e executar as atividades relacionadas com administração Pessoal, Orçamentária, Patrimonial, Financeira, de Material e Serviços Gerais do Campus, em consonância com a legislação própria e com as orientações da Administração Superior da UFPR.

---

<sup>3</sup> Alterado pela Resolução nº 56/09-COPLAD de 16 de dezembro de 2009, publicada em 17 de dezembro de 2009.

<sup>4</sup> Alterado pela Resolução nº 56/09-COPLAD de 16 de dezembro de 2009, publicada em 17 de dezembro de 2009.

Art. 16. A Administração compreende:

I - unidade administrativa;

II - unidade auxiliar.

§ 1º - A unidade administrativa é composta pela Secretaria, Serviços de Controle Orçamentário e Financeiro, Almoxarifado e Serviços Gerais.

§ 2º - A unidade auxiliar é composta de Biblioteca, Laboratórios, Hospital Veterinário, Biotério e outros que possam ser criados para atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. O corpo técnico-administrativo, constituído por servidores do quadro permanente da Universidade Federal do Paraná, lotados ou à disposição do Campus, terá a seu cargo os serviços da unidade administrativa e auxiliar.

Art. 18. Os direitos, deveres e proibições dos integrantes do pessoal técnico-administrativo são os constantes da legislação específica e do Regimento Geral da UFPR.

### **TITULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 19. O ensino, a pesquisa e a extensão serão organizados de acordo com as diretrizes dos Conselhos Superiores da UFPR e a legislação em vigor.

Art. 20. O ensino poderá ser ministrado através de cursos de graduação e de pós-graduação com turmas específicas para o Campus.

§ 1º - As turmas específicas serão administradas pelos respectivos colegiados do curso.

§ 2º - As atividades acadêmicas de cada curso com a turma específica serão de responsabilidade de um orientador acadêmico, lotado no Campus, designado pelo respectivo colegiado, com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento acadêmico do curso.

§ 3º - Os novos cursos serão criados de acordo com as normas e a legislação pertinentes.

Art. 21. As atividades de extensão propostas pelo e para o Campus serão regidas pela legislação da UFPR.

Art. 22. Independente da existência de cursos de graduação, o Campus Avançado poderá articular ações multi e interdisciplinares de pesquisa e de extensão que visem atender as necessidades regionais de desenvolvimento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 23. O corpo docente do Campus é composto por:

I - docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Paraná lotados no Campus e nos respectivos departamentos e alocados na vaga específica para o Campus;

II - docentes lotados em departamentos da Universidade, atuando junto ao Campus;

III - professores visitantes e substitutos, contratados na forma da Lei.

Art. 24. Os docentes do Campus deverão atuar, regular e obrigatoriamente, em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, conforme o previsto na legislação em vigor.

Art. 25. Os direitos, deveres e proibições do corpo docente são os constantes da legislação específica e do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 26. O corpo discente do Campus Avançado de Palotina é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos nele ofertados pela UFPR. Observado o disposto na lei e nas normas internas da instituição.

Art. 27. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nas reuniões do Conselho do Campus, na forma definida no Regimento Geral da UFPR.

Art. 28. Os direitos e deveres inerentes à atividade estudantil seguirão o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFPR.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Parágrafo Único - os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1997

José Henrique de Faria  
Presidente